

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS PARA APRESENTAÇÃO DE
PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E RESPONSÁVEL
PELO PROJETO SELECIONADO DO EDITAL
EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS
DA MEMÓRIA.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, com sede na SGAN Qd. 601 Conjunto L – Edf. ATP, inscrito no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado seu Presidente, o Sr. José Hilton Santos Almeida, nomeado por meio do Decreto de _____, publicado no Diário Oficial da União de _____, CI nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, brasileiro, residente e domiciliado no endereço _____, CEP nº _____ e por outro lado o Sr.(a) _____, coordenador(a) e responsável pelo projeto selecionado no Concurso Edital nº _____/2013 - Imagens da Memória, brasileiro(a), CI nº _____, expedida pela _____ CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, CEP nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo nº 01420.011619/2013-94, têm, entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a execução do projeto XXXXXXXXXX, selecionado no EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA, de acordo com o Plano de Trabalho constante do citado projeto, o qual passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento do EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA e demais anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º Os serviços de que trata este Contrato serão prestados diretamente pelo(a) **CONTRATADO(A)**, no período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo atender sempre às conveniências do **CONTRATANTE**.

§ 2º O **CONTRATADO**, responsável Técnico pela execução do Projeto, responderá pela coordenação técnica de todas as atividades do projeto, e se responsabilizará Administrativamente por todo o conjunto do trabalho, independentemente da existência de outros profissionais responsáveis técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela execução do projeto, conforme divulgado no EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA e seus anexos da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais) no ato da assinatura do contrato.
- b) Segunda parcela no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais) contra a entrega do produto, objeto do presente contrato.

§ 2º O pagamento será efetuado pela Fundação Cultural Palmares, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Instrumento, no banco, agência e conta corrente indicados na Ficha de Inscrição, devidamente atestado sua conformidade pelo gestor designado pela Fundação Cultural Palmares para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e mediante apresentação de certidões legais exigíveis pelo selecionado.

§ 3º Todas as despesas referentes à preparação e execução do objeto estão incluídas no valor deste CONTRATO, sendo de responsabilidade do **CONTRATADO**.

§ 4º O valor correspondente ao objeto deste contrato será pago mediante o “aceite” do fiscal do contrato.

§ 5º Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

§ 6º A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à encargos, multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

§ 1º O presente Contrato ficará vigente por 06 (seis) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificado alguma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º O prazo de execução dos serviços é de 6 meses (seis) meses, a contar da assinatura deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Fundação Cultural Palmares, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a execução total do objeto contratual, a Fundação Cultural Palmares atestará a sua realização a contento, de acordo com as regras previstas do EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA e seus anexos, e conforme projeto aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Analisar a documentação encaminhada pelo candidato e a sua situação cadastral perante órgão do Governo Federal.
- b) Proceder à formalização da contratação do candidato.
- c) Fiscalizar as atividades culturais contratadas durante a sua execução, conforme prescreve o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- d) Preparar relatório sobre o cumprimento da execução do projeto vistoriado.
- e) Analisar os relatórios, do **CONTRATADO** e do fiscal, de cumprimento da execução do objeto contratual.
- f) Proceder ao pagamento do contrato, no caso de aprovação do relatório de cumprimento, a contento, da execução do objeto contratual.
- g) Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

h) Prestar orientações e informações ao contratado pertinentes à fase de comprovação de cumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Enviar a toda a documentação constante do EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA para o endereço: SGAN Qd. 601 Conjunto L – Edf. ATP- Brasília – DF – CEP: 70.830-010.

b) Atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Fundação Cultural Palmares, nos prazos e condições estabelecidos.

c) Proceder à assinatura do contrato.

d) Realizar a atividade cultural proposta exatamente como aprovada pela Fundação Cultural Palmares.

e) Inserir as logomarcas da Fundação Cultural Palmares e do Ministério da Cultura quando houver peças promocionais da atividade produzida pelo contratado.

f) Informar imediatamente à Comissão Organizadora do concurso qualquer eventual ocorrência impeditiva para a realização de alguma atividade prevista no trabalho contratado.

g) Prestar quaisquer informações solicitadas pelos fiscais da Fundação Cultural Palmares no prazo estipulado.

h) Encaminhar relatório sobre a atividade cultural realizada, devidamente assinado.

i) Prestar informações, atender às solicitações e encaminhar eventuais documentos adicionais solicitados pela Fundação Cultural Palmares, nos prazos e condições estabelecidos.

j) A documentação referente à fase de comprovação da execução do objeto contratual deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço: SGAN Qd. 601 Conjunto L – Edf. ATP- Brasília – DF – 70.830-010.

l) Prestar contas na forma do item 14 do EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA.

m) No caso de não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Contrato, deverá devolver à Fundação Cultural Palmares/MinC os recursos financeiros recebidos, atualizados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DE USO E REPRODUÇÃO DE IMAGEM

Os direitos **de uso e reprodução de imagem** sobre o trabalho elaborado pelo **CONTRATADO** estão regulados no Termo de Licenciamento de Direitos Autorais, Anexo IV do EDITAL DE

CONCURSO Nº 01/2013 – IMAGENS DA MEMÓRIA, parte integrante do Presente Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:

A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

§ 1º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 2º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do **CONTRATANTE**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

III. multa de 1% (um por cento) do valor da etapa do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento);

IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

a) o previsto no inciso II;

b) a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

c) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

V pela rescisão do Contrato, por iniciativa do **CONTRATADO**, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **CONTRATANTE**;

VI pela aplicação das penalidades acima, caberá, ainda, a critério do **CONTRATANTE**, suspensão temporária do direito de participação em contratações e/ou concursos organizados pelo Ministério da Cultura, por prazo de até 2 (dois) anos.

§ 3º As multas serão descontadas dos pagamentos a que o **CONTRATADO** fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o **CONTRATADO** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 5º As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando o **CONTRATADO** às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

I o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem autorização do **CONTRATANTE**;

III a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

V o desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste Contrato;

VI o cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

VII protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do **CONTRATADO**;

VIII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

IX a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º Em qualquer das hipóteses acima referidas, o **CONTRATADO** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

§ 1º As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

§ 2º Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, em ___/___/___, no valor global de R\$ _____ (_____) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINZE - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

d) A cobrança, a qualquer título, de valor de ingresso junto ao público para a apreciação das apresentações contratadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Concurso e seus anexos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS:

Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO:

As controversas decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Fundação Cultural Palmares

Contratada

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.